



**ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018**

Às 09:00 (nove horas) do dia 29 de Novembro de 2018, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, PRAÇA CEP: 49.980-000), na cidade de NEÓPOLIS, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituída pela Portaria nº 193, de 09 de Janeiro de 2018, para proceder com abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 041/2018 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretivas e emergencial dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, por um período de 12 (doze) meses, observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência), tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Chegado o dia e hora marcada para início da sessão, compareceram ao certame: EDJANSEN DIAS SANTOS, portador do CPF nº 803.899.105-20, representante da empresa PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.166/0001-21 e MAXSUEL DE OLIVEIRA SILVA, portador do CPF nº 074.989.135-18, representante da empresa CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.218.903/0001-95. Iniciando os trabalhos, o pregoeiro solicitou os documentos de credenciamento das empresas participantes, tendo disponibilizado os referidos aos representantes das empresas para análise e para que fossem rubricados, bem como foi oportunizado a palavra e nada tiveram a questionar, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio passou a analisar os referidos documentos, constatando que a empresa PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP, deixou de apresentar junta a documentação a comprovação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte exigência do item 4.1.1, "a" do edital, visto isto o pregoeiro, autorizou que o representante da empresa, elaborasse a declaração de próprio punho, comprovando tal condição. Tendo o representante da empresa PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP, feito de imediato a declaração com base no item 3.1.1. "c" do edital, e comprovando a condição de microempresa. Após verificar e constatar a conformidade das credenciais com as disposições exigidas no edital, o Pregoeiro solicitou os envelopes de proposta de preços, bem como procedeu com a abertura dos mesmos envelopes, contendo as propostas, as quais foram disponibilizadas aos licitantes para análise e para que as rubricasse. Bem como foi oportunizado a palavra e nada tiveram a questionar. Constatados o pleno atendimento das exigências do Pregão Presencial e a regularidade da documentação, o Pregoeiro passou a analisar as referidas propostas constatando a conformidade das mesmas com o instrumento convocatório. De acordo com as referidas propostas os preços apresentados obedeceram à seguinte ordem, conforme ANEXO 1.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO 1

ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	V. UNI.	V. TOTAL	MARCA	CLASSIFICAÇÃO
1	PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP	6.456,67	77.480,04	PRO EFICIÊNCIA	2
1	CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME	6.300,00	75.600,00	CASA DO CIRURGIÃO	1

Dando prosseguimento, o Pregoeiro deu início a fase de lances negociação com os representantes das licitantes objetivando melhores preços e, no final obteve-se resultado, conforme ANEXO 2:

ANEXO 2

FORNECEDORES:

F1 - PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP;

F2 - CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME;

ITEM	F1	F2	VENCEDOR
1	6.200,00	4.800,00	F2

Diante dos preços apresentados, o Pregoeiro declarou vencedor o licitante: CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME, com o preço final do item de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos e reais), totalizando o preço global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), por ter apresentado proposta em conformidade com o edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Ato contínuo, o Pregoeiro solicitou o envelope com os documentos de habilitação, bem como procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos do licitante declarada vencedora, tendo disponibilizado os referidos documentos aos licitantes concorrentes para análise e para que fossem rubricados por eles. Bem como foi oportunizado a palavra e o representante da empresa PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP, questionou que seu concorrente a empresa CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME, não atendeu ao item 8.5 do edital na integra, (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), deixou de atender ao item 8.5.1, visto que o atestado apresentado não apresenta quantidade de equipamentos, nem quais foram os equipamentos que foram prestados o serviço como também não estar averbado ao órgão fiscalizador, questionou que a empresa não apresentou a inscrição na entidade profissional competente CFT OU CREA, questionou que a empresa CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME não apresentou responsável



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



técnico conforme item 5.1.1, §1º, I da Lei nº. 8.666/93 questionou que a empresa CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME não apresentou Alvará da Vigilância Sanitária conforme item 8.5.2 do edital. Em seguida, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, procederam com análise da documentação apresentada, e com base nas alegações da empresa PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP, que seu concorrente a empresa CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME, não atendeu ao item 8.5 do edital na integra, o pregoeiro julgou improcedente visto que, ao analisar a documentação foi apresentado atestados do Fundo Municipal de Saúde de Pirambu e Fundo Municipal de Saúde de Rosario do Catete ambos no estado de Sergipe, atestando ter a empresa capacidade técnica para prestar o serviço objeto da licitação, conforme exigência do edital. Com relação aos questionamentos que a empresa CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME não item 8.5.1.1, visto que o atestado apresentado não apresenta quantidade de equipamentos, nem quais foram os equipamentos que foram prestados o serviço como também não estar averbado ao órgão fiscalizador, questionou que a empresa não apresentou a inscrição na entidade profissional competente CFT OU CREA e que a empresa CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME não apresentou responsável técnico conforme item 5.1.1, §1º, I da Lei nº. 8.666/93. O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio julgou também improcedente, visto que tais documentos não foram solicitados conforme questionado no referido edital. Tendo o pregoeiro seguido o que rege o edital, conforme Art. 41 da lei n 8.666/93, onde diz que "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada", ressaltando que o edital não foi impugnado conforme item 16.1, do edital. Com relação ao questionamento que a empresa CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME não apresentou Alvará da Vigilância Sanitária conforme item 8.5.2 do edital. O pregoeiro e equipe de apoio julgou improcedente visto que ao analisa a documentação consta o referido documento imitado pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, com validade de 01 (um) ano, emitido em 09 de outubro de 2018. Toda via ao analisar o alvará, não conta o objeto da licitação em específico, mas consta o numero de CNPJ da empresa que possui a atividade compatível e pertinente com a licitação. No entanto ficou constatado que a empresa CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME, atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, restando assim HABILITADA. Ato contínuo, o Pregoeiro intimou os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 4º, XVIII, da LC 10.520/2002 com relação ao julgamento da presente licitação, tendo o representante da empresa PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP manifestado intenção de recorrer com as seguintes alegações de que a empresa vencedora não atendeu ao item 8.5 do edital na integra, (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93), não atendeu ao item 8.5.1, visto que o atestado apresentado não apresenta quantidade de equipamentos, nem quais foram os equipamentos que foram prestados o serviço como também não estar averbado ao órgão fiscalizador, questionou que a empresa não apresentou a inscrição na entidade profissional competente CFT OU CREA, não apresentou responsável técnico conforme item 5.1.1, §1º, I da

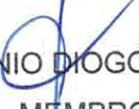


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Lei nº. 8.666/93 e não apresentou Alvará da Vigilância Sanitária conforme item 8.5.2 do edital. Toda via o representante da empresa PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP, solicitou vista do processo, tendo o pregoeiro autorizado à confecção de copia. Ressaltado que o pregoeiro não solicitou os documentos de habilitação da empresa PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP, pois caso necessário será solicitado da empresa a apresentação do mesmo. Tendo o representante da empresa PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP, se recusado a levar o envelope de habilitação conforme Art. 4º, XVIII, da LC 10.520/2002. Tendo deixado protocolado junta ao Pregoeiro e equipe de apoio assinado pelos representantes das empresas. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Pregoeiro que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.


JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRO


JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO


LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO


PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP
LICITANTE


CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME
LICITANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
MAPA DE APURAÇÃO POR FORNECEDOR

Nº DO PROCESSO: 041

Nº DO EDITAL: 041/2018

FORNECEDOR

CPF: 13218903000195

NOME: CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME

RAZÃO SOCIAL: CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME

ENDEREÇO: RUA SANTA LUZIA, Número: 50 - Bairro: CENTRO. Localizado em ARACAJU - SE

ITEM	MARCA	QTD	UND	VALOR:	TOTAL
1	CASA DO CIRURGIÃO	12.00	MS	4.800,00	57.600,00
Serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos de diversas marcas, contemplando; mão de obra técnica, reposição de peças, instalação em postos e unidades de saúde no âmbito do Município de Neópolis, vinculados ao fundo Município de Saúde.					

TOTAL ITENS: 4.800,00 57.600,00
TOTAL FORNECEDOR: 4.800,00 57.600,00
TOTAL LICITAÇÃO (R\$): 57.600,00



PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS
HISTÓRICO DE RODADAS DO PREGÃO 041/2018

ITEM: 1	Serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do	
	RODADA 0	
PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP		6.456,67
CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME		6.300,00
	RODADA 1	
PRO EFICIENCIA EQUIP. MED. E HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA EPP		6.200,00
CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME		6.100,00
	RODADA 2	
CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME		4.800,00
MENOR LANCE DO ITEM: 1		
13218903000195 - CASA DO CIRURGIÃO EIRELI ME		R\$ 4.800,000